



DECISÃO Nº 94, DE 02 DE JULHO DE 2019

Aprova a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III do Capítulo VI do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG);

Considerando o disposto no art. 10, § 3º, da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, e na seção 2.1.2 do Anexo 5 do CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, que preveem a revisão do fluxo de caixa marginal dos processos de reequilíbrio com a substituição de variáveis estimadas por informações apuradas; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006923/2019-28, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de julho de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária.

Art. 3º O montante resultante da soma dos seguintes componentes será recomposto à Concessionária por meio da dedução das parcelas de contribuição mensal subsequentes à publicação dessa Decisão e à anuência do Ministério da Infraestrutura:

I - o valor referente aos desequilíbrios remanescentes dos anos de 2015 a 2018, em função da não consideração do impacto dos descontos realizados nas parcelas da Contribuição Fixa de 2017, 2018 e 2019 sobre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, calculado em R\$ 2.911.279,18 (dois milhões, novecentos e onze mil e duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), data-base outubro de 2013;

II - o valor, com sinal negativo por ser em favor do Poder Concedente, referente ao abatimento indevido relativo aos Serviços de Carga nos anos de 2015 a 2017 nas parcelas da Contribuição Fixa de 2017 e 2018, calculado em R\$ 38.420,74 (trinta e oito mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), data-base outubro de 2013; e

III - o valor referente ao desequilíbrio, decorrente das alterações das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, verificado entre janeiro de 2019 e o mês da publicação dessa Decisão e da anuência do Ministério da Infraestrutura, a ser calculado.

§ 1º Os valores devem ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições mensais será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Os desequilíbrios verificados a partir do mês da publicação dessa Decisão e da anuência do Ministério da Infraestrutura, decorrentes das alterações das alíquotas do ISSQN, serão compensados por meio das Contribuições Mensais subseqüentes.

Parágrafo único. O cálculo será feito pela Concessionária, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 03/07/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3194503** e o código CRC **A921CB5F**.